CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 10 / 72

PROJETO DE LEI Nº 191/72

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que menciona

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem - 47

LEI Nº 4077 DE 24 / 10 / 72

DIOM Nº 5028 DE 26 / 10 / 72

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 30 / 04 / 09
R. RÉGUA
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

SOJ

LEI Nº 4077 DE 24 DE outubro DE 1972

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) para a concessão de subvenção ao Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de outubro de 1972.

Dr. Aluisio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 03 de outubro de 1972

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1838
Data 15/10/72

MENSAGEM Nº 47

Senhor Presidente,

Temos o grato prazer de encaminhar a V.Exa. e demais dignos Vereadores, para exame e apreciação o Projeto de Lei, anexo, que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim que menciona".

O presente Projeto de Lei possibilitará auxílio do Executivo Municipal, através de subvenção que lhe será destinada , ao Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos para que continue no seu trabalho educacional no Município de Fortaleza.

Dizer da importância do MOBRAL para o processo de educação nacional é assunto que dispensa maiores considerações de vez que todos conhecem e proclamam o êxito desse movimento em boa hora instituido pelo Govêrno Brasileiro.

O MOBRAL pelos resultados obtidos há sido considerado como exemplo de trabalho destinado ao processo de educação de massas.

Por isso, apoia-lo, assisti-lo, ajudá-lo, é ação patriótica e de maior interêsse público.

Estamos certos que a Mensagem receberá unânime apoio dos dignos integrantes desta Casa por sua finalidade e importância.

Aproveitamos o ensejo para testemunhar a V. Exa. e demais dignos pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Abel Alves Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura ó crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a concessão de subvenção ao Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em Redação Final
Em 18 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 27 / 72
AO PROJETO DE LEI Nº 121/72, proveniente da Mensagem nº 47, do Chefe da Edilidade. Dispensado de Impressão e Interstício

Em 17 / 10 / 1972
Antonio Bento Filho
PRESIDENTE

Submeteu o Chefe da Edilidade à consideração '' deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o Crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que menciona".

Trata-se em verdade, de uma matéria das mais justas e oportuna, visto que se destina, por meio do crédito sôbre que versa, a permitir à Municipalidade a colaborar com o MOBRAL no processo de alfabetização que tal instituição ' vem encetando neste Município com os mais salutares resultados para erradicação dos problemas do analfabetismo em todo o território nacional, razão por que é de todo necessário e imprescindível a participação do Executivo Municipal neste patriótico movimento que vem empolgando todo o povo brasi-' leiro.

Em face do exposto, esta Comissão manifesta-se ' pela aprovação do presente projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1972.

José Thomaz da Fe — Presidente

Liberato — Relator

Hugo Rocha

_____

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/72.

A P R O V A D O
Em 30 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) / para a concessão de subvenção ao Movimento Brasileiro de Alfabetização de Adultos.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de / março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1972.

PRESIDENTE

C M F

Of. nº 0842

Fortaleza, 24 de outubro de 1972

Senhor Prefeitto:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 20.000,00 para o fim que menciona"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluisio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA.